Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.851, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984 =

"Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria Executiva da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo e Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria Executiva da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo e Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina - EMDA, objetivando a construção de casas populares - Programa Municipal de Habitação, dentro de um sistema de cooperação mútua comunitária, tipo embrião, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação 4110-28.10573161.12 - Obras e Instalações do orçamento vigente, suplementada com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de novembro de 1984.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM 25/11/1984.

ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

A SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO, neste ato representada pelo seu Titular, Dr. José Carlos Seixas , adiante designada SECRETARIA, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., adiante designada C.D.H., neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Pedro Paulo Martoni Branco e pelo seu Diretor, Dr. Júlio Camargo Artigas, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA , neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, em exercício, Dr. , simplesmente designada PREFEITURA , celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação de programa de construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda, no Município de ADAMANTINA , mediante Projeto Executivo Completo de Urbanização e Arquitetura e Projeto de Capacitação da Comunidade nas formas de participação para produção e reprodução da experiência, a serem fornecidos pela C.D.H.

Parágrafo Primeiro - O programa habitacional será implantado em terreno de propriedade da C.D.H., que assim se descreve:

Parágrafo Segundo - Caberá à PREFEITURA, com os recursos a serem repassados pela C D H adquirir os materiais de construção' necessários à execução do projeto experimental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Ficam,assim, definidas as competência da PREFEITURA e da CDH:

I - PREFEITURA

a) executar direta ou indiretamente as obras, cabendo, em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente, com a CDH;

b) elaborar o projeto de formas de organizaçao de participação da população beneficiada, conjuntamente com a CDH;

c) Desenvolver junto às concessionarias de serviços públicos assemelhadas o trabalho necessário à implantação dos

serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área da construção de casas;

d) adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de imposto, taxas e emolumento municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do "habite-se";

II- C.D.H.

a) elaborar os projetos executivos de urbanização (parcelamento do solo, implantação de infra-estrutura básica e equipamentos), conforme acordado entre a C.D.H. e PREFEITURA;

b) elaborar os projetos de arquitetura das unidades habitacionais (edificação e instalação), indicando detalhadamente a solução construtiva alternativa, tecnológica adotada e custo envolvidos;

c) elaborar o cronograma físico-financeiro relacionado aos investimentos globais e aos orçamentos detalhados referidos ao conjunto de itens dos projetos;

d) elaborar conjuntamente com a Prefeitura a caracterizaçao socio-econômica da populaçao a ser beneficiada;

e) elaborar o cronograma financeiro de aquisição de materiais, com prazo e valores;

f) elaborar conjuntamente com a PREFEITURA, o plano financeiro e de comercialização das unidades;

g) fiscalizar a aquisição dos materiais adquiridos e a utilização dos mesmos na execução da obra;

h) fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

A CDH, transferirá à PREFEITURA, o valor de Cr$ (175.467.000,00), segundo o cronograma físico-financeiro , anexo que passa a integrar o presente, fazendo os depósitos na Caixa Econômica do Estado de São Paulo ou Banco do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESSARCIMENTO

Os recursos serão devolvidos pelas famílias beneficiárias à C.D.H., no prazo e na forma a ser propostas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A C.D.H. se compromete a reaplicar os recursos acima referidos, na execução de novos projetos para o mesmo Município, se este o desejar.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA deverá cumprir os prazos estabelecidos nos cronogramas e apresentar à C.D.H. as respectivas notas fiscais referentes à aquisição dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo, acima citado, estão incluídos os prazos fixados nos cronogramas físico-financeiro de elaboração de projeto e de execução de obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado perante à C.D.H., tanto o prazo fixado no "caput" desta Cláusula, como, ainda, os fixados no cronograma físico-financeiro, referente à elaboração do projeto e da execução da obra.

CLÁUSULA SÈTIMA - DO FORO - As partes elegem para Foro do presente Convênio o da Cidade de São Paulo-Centro, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o prsente por si e seus sucessores, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo,

_____

_____

_____

TESTEMUNHAS:

_____

_____